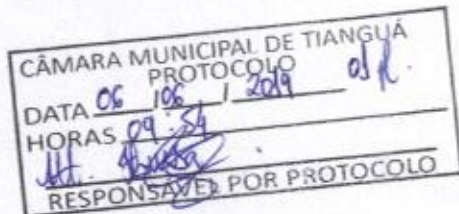




LEI Nº 1.157/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019.



INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO À ADOÇÃO CONSCIENTE E AO NÃO ABANDONO DE ANIMAIS, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

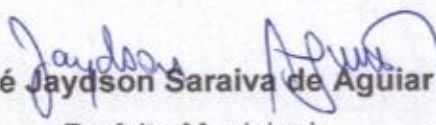
Art. 1º - Fica instituído no calendário de eventos oficiais de Tianguá a Semana Municipal de Orientação à Adoção Consciente e ao Não Abandono de Animais, a ser celebrado anualmente na terceira semana de Outubro de cada ano e dá outras providências.

Art. 2º - Os objetivos da Semana Municipal de Orientação à Adoção Consciente e ao Não Abandono de Animais são divulgar a toda a população informações sobre a importância da posse responsável (adoção) e ao não abandono nas ruas, assim como a promoção de atividades lúdicas nas escolas, bem como palestras, simpósios e afins.

Art. 3º - As presentes atividades poderão contar com a participação de ONGS locais e também de PROTETORES independentes de animais, utilizando-se de espaços públicos previamente disponibilizados pela municipalidade, possibilitando a implementação de feiras de adoção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 05 de junho de 2019.


José Jaydson Saraiva de Aguiar
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.157/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO À ADOÇÃO CONSCIENTE E AO NÃO ABANDONO DE ANIMAIS, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NA TERCEIRA SEMANA DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, Ceará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá **APROVOU** e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário de eventos oficiais de Tianguá a Semana Municipal de Orientação à Adoção Consciente e ao Não Abandono de Animais, a ser celebrado anualmente na terceira semana de Outubro de cada ano e dá outras providências.

Art. 2º - Os objetivos da Semana Municipal de Orientação à Adoção Consciente e ao Não Abandono de Animais são divulgar a toda a população informações sobre a importância da posse responsável (adoção) e ao não abandono nas ruas, assim como a promoção de atividades lúdicas nas escolas, bem como palestras, simpósios e afins.

Art. 3º - As presentes atividades poderão contar com a participação de ONGS locais e também de PROTETORES independentes de animais, utilizando-se de espaços públicos previamente disponibilizados pela municipalidade, possibilitando a implementação de feiras de adoção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 29 de maio de 2019.

FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE

APROVADO NA SESSÃO DE
DIA 22/05/19 COM
15 VOTOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO
DATA 17/04/2019
HORAS 11:16
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO M. F. C.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 38 /DE 17 DE ABRIL DE 2019.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 08/05/2019

Autoria: Vereador Fernando Alves de Menezes

“Institui a Semana Municipal de
Orientação à Adoção Consciente
E ao Não Abandono de Animais, a
Ser celebrado anualmente
Na terceira semana de outubro e dá
Outras providências”.

A Câmara Municipal de Tianguá, Estado do Ceará, aprova:

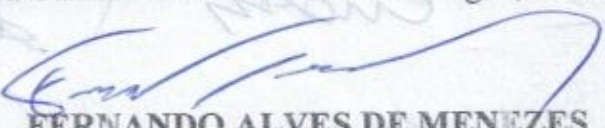
Art.1º - Fica instituído no calendário de eventos oficiais de Tianguá a Semana Municipal de Orientação à Adoção Consciente e ao Não Abandono de Animais, a ser celebrado anualmente na terceira semana de Outubro de cada ano e dá outras providências.

Art.2º- Os objetivos da Semana Municipal de Orientação à Adoção Consciente e ao Não Abandono de Animais são divulgar a toda a população informações sobre a importância da posse responsável (adoção) e ao não abandono nas ruas, assim como a promoção de atividades lúdicas nas escolas, bem como palestras, simpósios e afins.

Art.3º- As presentes atividades poderão contar com a participação de ONGS locais e também de PROTETORES independentes de animais, utilizando-se de espaços públicos previamente disponibilizados pela municipalidade, possibilitando a implementação de feiras de adoção.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Tianguá, 17 de Abril de 2019.


FERNANDO ALVES DE MENEZES
Vereador- PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Justificativa

O projeto de Lei apresentado tem como objetivo fortalecer as ações promovidas por ONGs independentes em prol dos animais abandonados e vítimas de maus-tratos. A luta pelos direitos dos animais e seu bem-estar é crescente em todo o Brasil, sendo que em nosso Município temos a grandeza de ter muitos cidadãos engajados para que nossos animais vítimas de crueldades tenham uma vida digna.

A expectativa é que a realização da Semana Municipal de Orientação à Adoção Consciente e ao Não Abandono de Animais traga conhecimento e orientações sobre a posse responsável, sendo que as escolas, grupos de proteção animal, bem como outros órgãos do poder público municipal, poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a conscientização de todos para a necessidade de proteção aos animais.

Plenário da Câmara Municipal de Tianguá, 17 de Abril de 2019.

FERNANDO ALVES DE MENEZES

Vereador- PDT





CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 38/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Orientação à Adoção Consciente e ao Não Abandono de Animais, a ser celebrado anualmente na terceira semana de outubro e dá outras providências.

RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

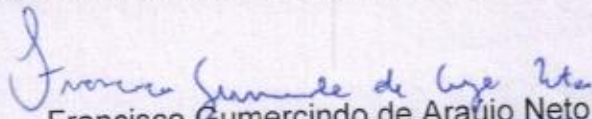
Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

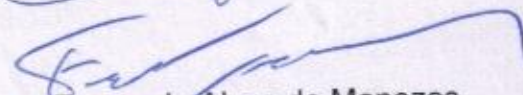
Sala das Comissões, em 08 de maio de 2019.


Francisco Gumercindo de Araújo Neto

Presidente


José Claudolheder Cardoso de Vasconcelos

Relator


Fernando Alves de Menezes

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUA
PROTÓCOLO
DATA 13/11/2019
HORAS 14:15
RESPONSÁVEL POR PROTÓCOLO



APROVADO EM SESSÃO
EM 13/11/2019
COM
VOTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUA

LEI Nº 1201/2019
DATA 02/12/2019

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Francisco Gomes de Aguiar

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Endeias

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]